



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO Nº 83/2025

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 029/2025 o qual tem como ementa a seguinte: “Denomina a Unidade de Saúde - PSF II”.

O presente projeto tem por objetivo denominar a Unidade de Saúde – PSF II, situada na Avenida das Flores, esquina com a Avenida André Maggi, no bairro Cidezal II, no município de Sapezal/MT, como “PSF II – BONIFACIO SACHETTI”.

A proposição tem 03(três) artigos:

Art.1º A Unidade de Saúde – PSF II, localizada na Avenida das Flores, esquina com a Avenida André Maggi, bairro Cidezal II, nesta cidade de Sapezal/MT, denominar-se-á “PSF II – BONIFACIO SACHETTI”.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em sua Mensagem de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, descreve de forma sucinta a trajetória do homenageado como forma de prestar justa homenagem à memória do Sr. Bonifácio Sachetti.

O Projeto de Lei não contempla anexo.

2) DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA HOMENAGENS E O QUORUM ESPECÍFICO.

Há previsão na Constituição Federal, quanto aos Municípios legislarem em assuntos de interesse local, de acordo com seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Desde o ano de 2016, o Município de Sapezal, regulamentou os critérios, vedações e demais particularidades, sendo que a Lei Municipal nº 1.255/2016 determinou entre os critérios para atribuição de homenagens para logradouros ou prédios públicos, o homenageado, deverá atender os critérios do artigo 4º inciso I, alíneas “a” a “d”:

Na atribuição de denominação aos logradouros ou prédios públicos observar-se-á o seguinte:

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

- a) Pessoas que tenham reconhecimento histórico no Município, no Estado de Mato Grosso e no País;*
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;*
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes;*
- d) Pessoas que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços à cidade de Sapezal nas áreas da cultura, educação, artes, política, filantropia e outros ou que tenham participado de fatos relevantes da história do Município ou de acontecimentos cívicos e culturais;*

Entendo necessário que seja obtido uma autorização dos familiares do homenageado, em razão da inteligência dos artigos 6º, 11,12 e 20 do Código Civil, bem como descrito no Enunciado nº 05 da 1ª Jornada do Conselho de Justiça Federal:

1) As disposições do art. 12 têm caráter geral e aplicam-se, inclusive, às situações previstas no art. 20, excepcionados os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas; 2) as disposições do art. 20 do novo Código Civil têm a finalidade específica de reger a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. Com exceção dos casos expressos de legitimação que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.

O quórum para aprovação da referida matéria é de dois terços, de acordo com o artigo 158 inciso VI do Regimento Interno, devendo ainda a votação ser “Nominal”, de acordo com o artigo 167 do RI:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 158. Dependência de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

(...)

VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

Art. 167. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

3) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, no entanto deve ser juntado a este Projeto de Lei: 1) Autorização dos familiares; 2) Breve Biografia do Homenageado (artigo 4º inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.255/2016), caso os dois itens acima estejam em algum anexo avulso ou sejam providenciados, as observações deverão ser consideradas superadas.

O quórum para aprovação é de dois terços (conforme artigo 158 do Regimento Interno) e a votação deverá ser na modalidade “nominal”, de acordo com o artigo 167 do Regimento Interno, sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores.

De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 28 de agosto de 2025.

TATISA MAIARA DE AZEVEDO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Sapezal